



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 34 /1999
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
CCJ e à CEOF.

m 10/03/99.

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planária

Cria o Núcleo Rural que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica criado, na Região Administrativa III, o Núcleo Rural 26 de Setembro, com os limites assim definidos: ao norte, com a Estrada Parque Acampamento - DF - 097; ao sul, com a cascalheira localizada próxima à DF - 095; a leste, próximo do Córrego Cabeceira do Valo e a oeste, pela Estrada Parque Contorno - DF - 001, excetuando-se a área do cemitério, definida na Lei Complementar nº 90, de 11 de março de 1998.

Art. 2º - Para efeito do disposto nesta Lei, a ocupação do solo já existente na área de abrangência do Núcleo Rural 26 de Setembro ora criado, será regularizada, sendo vedado promover novos parcelamentos e expansão da área ocupada.

Art. 3º - A Criação do Núcleo Rural 26 de Setembro tem como objetivos:

I - promover a regularização fundiária das terras ocupadas com produção agropecuária, evitando invasões e desvios na utilização da área rural da região;

II - assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

III - ordenar as atividades agropecuárias de modo a preservar o solo, a fauna e a flora locais;

IV - desenvolver social e economicamente a área rural de Taguatinga, de modo a aumentar a renda e a oferta de empregos, incrementando a saúde, a segurança, a educação e a cultura do produtor rural e de suas famílias;

Protocolo Legislativo
PLC nº 34 / 1999
do Sr. Renato Rainha



V - aumentar a produção por meio da facilitação para a obtenção de crédito rural para a aquisição de equipamentos e insumos agrícolas.

VI - fixar o homem no campo, valorizando o trabalho como instrumento de promoção social.

Art. 4º - Para alcançar os objetivos previstos nesta Lei, o Poder Executivo promoverá as seguintes ações, podendo utilizar-se da parceria com a iniciativa privada:

I - efetuar o recadastramento das ocupações na área de abrangência do Núcleo Rural 26 de Setembro;

II - promover a regularização fundiária das áreas;

III - promover a instalação de equipamentos públicos e vias de acesso;

IV - promover a atuação das respectivas secretarias de governo no apoio às atividades do Núcleo Rural;

V - fornecer assistência técnica e sanitária ao produtores rurais;

VI - implementar programas e linhas de crédito rural.

Art. 5º - Para a fixação definitiva do Núcleo Rural 26 de Setembro, previsto nesta Lei, serão ouvidos os órgãos competentes do Poder Público, em especial a Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contados de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Protocolo Legislativo
PLC nº 24 / 1999
Poder Legislativo
Câmara Legislativa do Distrito Federal



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei Complementar visa a regularização do loteamento localizado na zona rural definida no art. 1º, denominado Núcleo Rural 26 de Setembro, onde dezenas de famílias de micro produtores e trabalhadores rurais foram assentados, há mais de 3 anos, pelo governo anterior, com a promessa do então governo de que os lotes seriam legalizados. A área foi mapeada e parcelada. Cada família recebeu do GDF uma parcela de terra, totalizando 143 parcelas.

Buscando assegurar o cumprimento da função social da terra, esses trabalhadores promoveram a ocupação ordenada da área. Desse modo, o uso da terra vem ocorrendo com o aproveitamento da propriedade em todas suas potencialidades, em consonância com a vocação e capacidade de uso do solo e a proteção ao meio ambiente.

A área onde foram instalados os chacareiros fica próxima de área do IBAMA, o que torna imprescindível a criação do Núcleo Rural ora proposto, principalmente porque o Projeto está nos moldes da legislação pertinente. Assim, será mais rápido o processo de regularização de ocupação da área e desta forma a comunidade rural poderá receber os equipamentos públicos necessários, para desenvolver a atividade agropecuária, preservando o meio ambiente.

Cabe observar que o Núcleo Rural 26 de Setembro situa-se na antiga fazenda "Brejo ou Torto", e são terras desapropriadas em comum, encontrando-se fora de qualquer unidade de conservação legalmente instituída.

Ante o exposto, por ser o anseio dos produtores rurais locais, e em face do amparo nos Arts. 58, VIII e 346 da Lei Orgânica do Distrito Federal, solicito o apoio dos meus nobres para na aprovação desta Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em 03 de março de 1999.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

Processo Legislativo
PLC nº 34/1999
Data 03/03/1999



PLC 34 9
04 RITA

26 SE - E

145

146